



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal nº 673, de 19 de fevereiro de 2020

www.joaoramalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Terça-feira, 13 de junho de 2023

Ano IV | Edição nº 699

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Suspensão	4
Revogação / Anulação	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
Homologação / Adjudicação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Ramalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Ramalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.joaoramalho.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de João Ramalho

CNPJ 46.444.790/0001-03

R. Benedito Soares Marcondes, nº 300

Telefone: (18) 3998-1107

Site: www.joaoramalho.sp.gov.br/

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Câmara Municipal de João Ramalho

CNPJ 48.807.408/0001-04

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 F

Telefone: (18) 3998-1209

Site: www.camarajr.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de João Ramalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.joaoramalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Terça-feira, 13 de junho de 2023

Ano IV | Edição nº 699

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 823, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

“Autoriza o Município a receber em comodato da Mitra Diocesana de Assis/SP, uma área de terras onde localiza-se a Praça São João Paulo II e dá outras providências”.

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em comodato da Mitra Diocesana de Assis/SP, tudo pelo prazo de 02 (dois) anos, uma área de terras onde localiza-se a praça São João Paulo II, cujas características podem ser assim descritas: **“Um terreno localizado no município de João Ramalho - SP, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Quatá sob o número de matrícula CRI 9.091, devidamente cadastrado na municipalidade sob o n. 628, assim se descreve a área destinada a praça da Igreja Matriz - SÃO JOÃO PAULO II, possui 58,64 metros de frente para a via pública Rua Benedito Soares Marcondes, de quem da referida via pública olha para o terreno na lateral esquerda faz confrontação com a matrícula CRI 4.158, em 36,13 metros, na lateral direita faz confrontação com a matrícula CRI 4.138, em 32,00 metros, seguindo na lateral direita segue confrontando em 5,08 metros com a matrícula CRI 10.573 e aos fundos faz confrontação em 58,69 metros com o prédio da igreja e salão paroquial do referido terreno matrícula CRI 9.091.”**

Art. 2º. O prazo especificado no artigo primeiro poderá ser renovado em igual período, por igual tempo em períodos sucessivos, desde que haja interesse de ambas as partes, mediante termo aditivo.

Art. 3º. Faz parte da presente Lei, a minuta do contrato de comodato e o memorial descritivo em anexo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 12 de junho de 2023.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Benedito Soares Marcondes, 300, centro, no município de João Ramalho, comarca de Quatá, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.444.790/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Adelmo Alves, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 120.265.028-70, doravante denominado simplesmente **COMODATÁRIO**, e de outro lado a **MITRA DIOCESANA DE ASSIS**, inscrita no CNPJ nº 44.375.186/0001-39, neste ato representada pelo Bispo Diocesano Dom Argemiro de Azevedo, de ora em diante simplesmente denominada **COMODANTE**, com a anuência da **PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA - JOÃO RAMALHO**, pelo seu pároco, Padre *Gustavo Cesar Pombal da Silva Granado*, têm justo e contratado o presente instrumento de COMODATO, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A COMODANTE é proprietária do imóvel objeto do presente instrumento, assim descrito: **“Um terreno localizado no município de João Ramalho - SP, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Quatá sob o número de matrícula CRI 9.091, devidamente cadastrado na municipalidade sob o n. 628, assim se descreve a área destinada a praça da Igreja Matriz - SÃO JOÃO PAULO II, possui 58,64 metros de frente para a via pública Rua Benedito Soares Marcondes, de quem da referida via pública olha para o terreno na lateral esquerda faz confrontação com a matrícula CRI 4.158, em 36,13 metros, na lateral direita faz confrontação com a matrícula CRI 4.138, em 32,00 metros, seguindo na lateral direita segue confrontando em 5,08 metros com a matrícula CRI 10.573 e aos fundos faz confrontação em 58,69 metros com o prédio da igreja e salão paroquial do referido terreno matrícula CRI 9.091.”**

CLÁUSULA SEGUNDA - A COMODANTE, por este contrato na melhor forma de direito, cede em regime de comodato ao COMODATÁRIO o referido imóvel descrito na cláusula anterior, de acordo com o preceito contido no art. 579^[i], do Código Civil Brasileiro vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Com o objetivo de restaurar, manter, revitalizar, reformar e resguardar a Praça São João Paulo II, restaurando o calçamento, o nivelamento do piso, restauração dos bancos, melhoria no sistema de iluminação, restauração e reforma da fonte luminosa, construção de pergolado, realização de paisagismo, manutenção e zeladoria da praça de uso comum do povo, salvaguardando o patrimônio e mantendo as tradições de cultura e colonização da comunidade, conforme projetos, a COMODANTE dá em comodato o referido imóvel ao COMODATÁRIO pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data deste instrumento.

Parágrafo único - O presente comodato poderá ser renovado havendo acordo entre as partes envolvidas, por igual período sucessivamente, conforme Lei Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Terça-feira, 13 de junho de 2023

Ano IV | Edição nº 699

Página 3 de 6

nº _____. A COMODANTE não poderá reclamar a desocupação e a entrega do imóvel por ora entregue antes do término do prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA - No uso e gozo do imóvel ora cedido, o COMODATÁRIO deverá conservá-lo como se coisa sua fosse e por ele zelar de forma a impedir que o mesmo venha a ser, total ou parcialmente, ocupado por terceiros ou intrusos, resguardando, assim, a posse precária que exerce, única e exclusivamente, em nome da COMODANTE; obriga-se ainda, o COMODATÁRIO a manter o imóvel sempre limpo e cumprir todas as determinações legais, respondendo por qualquer exigência dos poderes públicos ou pelos prejuízos causados a particulares, a que der causa, bem como pagamento de taxas e impostos.

CLÁUSULA QUINTA - Durante a vigência do presente Contrato, a COMODANTE delega ao _____, ou outro que o substituir, poderes para representá-la em todos os assuntos pertinentes a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - A COMODANTE sempre que necessitar do uso do Imóvel objeto deste contrato poderá fazê-lo sem qualquer restrição por parte do COMODATÁRIO mediante simples comunicação através de ofício com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O COMODATÁRIO poderá fazer benfeitorias, modificações, construções, ou reformas no imóvel ora cedido, conforme especificado na cláusula terceira sem anuência da COMODANTE, desde que mantidas as características originais, patrimoniais e históricas da Praça.

Parágrafo Único - Quaisquer benfeitorias ou melhoramentos porventura feitos no imóvel, a ele se incorporarão, passando a pertencer a COMODANTE, sem que a mesma reste obrigada a indenizar o COMODATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - A ANUENTE, a qual administra o imóvel e suas benfeitorias, está ciente da celebração do presente COMODATO, não se opondo a nenhuma cláusula presente no presente termo.

CLÁUSULA NONA - A COMODANTE fica reservado, por si ou pessoa indicada, o direito de vistoria aos imóveis ora cedidos em comodato, devendo o COMODATÁRIO, ou seus prepostos, não se opor a tal, nem criar obstáculos que dificultem a vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Quatá/SP, como único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Havendo necessidade de uma das partes contratantes de se socorrer às esferas para fazer valer seus direitos, correrão por conta do vencido, além das custas e despesas judiciais e extrajudiciais, os honorários do advogado da parte vencedora, fixados desde já em 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação.

E, por estarem as partes de acordo com as obrigações e condições assumidas, assina o presente instrumento, em

03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

João Ramalho, ____ de junho de 2023.

MITRA DIOCESANA DE ASSIS/SP
COMODANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO
COMODATÁRIO

PARÓQUIA SÃO JOAO BATISTA - JOÃO RAMALHO
ANUENTE

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

[i] 1 Art. 579. O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto.

LEI Nº 824, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

*"Dispõe sobre a Instituição da
"Semana do Empreendedorismo
Feminino" no município de João
Ramalho e dá outras
providências."*

Autoria: Poder Legislativo
(Vereador Felício Molinari Sobrinho)

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei trata da instituição da "Semana do Empreendedorismo Feminino".

Art. 2º - Fica instituída a "Semana do Empreendedorismo Feminino", a ser comemorada, anualmente na primeira semana do mês de novembro, no município de João Ramalho, com o propósito de conscientizar a população brasileira sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras.

Art. 3º - Por ocasião da comemoração da "Semana do Empreendedorismo Feminino", o Poder Público deverá promover campanhas de esclarecimento da importância desse segmento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de João Ramalho, 12 de junho de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Terça-feira, 13 de junho de 2023

Ano IV | Edição nº 699

Página 4 de 6

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos

LEI COMPLEMENTAR Nº 88, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre alterações no Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Fundo de Previdência Social do Município de João Ramalho, conforme disposição contida no artigo 87 da Lei Complementar nº 79, de 09 de fevereiro de 2023, e dá outras providências.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. A Prefeitura Municipal de João Ramalho realizará aportes periódicos específicos para amortização do déficit atuarial existente, de acordo com o § 2º, Art. 87 da Lei Complementar nº 79, de 09 de fevereiro de 2023, conforme apurado em Relatório de Avaliação Atuarial, devendo ser devidamente atualizado a cada elaboração da Nota Técnica Atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social.

§ 1º. O plano de amortização é o constante do Anexo Único da presente Lei Complementar, elaborado de acordo com estudo específico, descrito na Tabela “Déficit a amortizar PMBC + PMBaC”, constante no item 9.2.2 – Cenário II – Com a utilização do Limite de Déficit Atuarial (LDA) calculado pela duração do passivo (DP), do Relatório de Avaliação Atuarial, com data base Dezembro/2022.

§ 2º. O estudo mencionado no parágrafo anterior, demonstra um déficit total a equacionar de R\$ 46.828.896,33 (quarenta e seis milhões, oitocentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e três centavos), em um prazo de 32 (trinta e dois) anos.

§ 3º. O plano de amortização deverá ser quitado em parcelas mensais, divididos proporcionalmente entre a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal.

§ 4º. Diferenças existentes entre cálculos dos planos de amortização, passado e presente, serão quitadas no exercício financeiro corrente.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a realizar suplementação das dotações orçamentárias próprias, se necessário.

Artigo 3º. Fica revogado o § 3º. do Art. 87 da Lei Complementar nº 79, de 09 de fevereiro de 2023, assim deixando de fazer parte da referida Lei o Anexo único

constante.

Artigo 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 12 de junho de 2023.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR, e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos

ANEXO ÚNICO

ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM ALÍQUOTA	OPÇÃO EM APORTE		
			TOTAL	PREFEITURA	CÂMARA
			203 servidores	200 servidores	3 servidores
2023	46.828.896,33	26,07%	R\$ 1.822.068,41	R\$ 1.795.141,29	R\$ 26.927,12
2024	47.352.955,62	33,44%	R\$ 2.337.167,92	R\$ 2.302.628,49	R\$ 34.539,43
2025	47.388.170,78	44,16%	R\$ 3.086.183,40	R\$ 3.040.574,78	R\$ 45.608,62
2026	46.676.134,74	44,16%	R\$ 3.086.183,40	R\$ 3.040.574,78	R\$ 45.608,62
2027	45.928.425,69	44,16%	R\$ 3.086.183,40	R\$ 3.040.574,78	R\$ 45.608,62
2028	45.143.256,42	44,16%	R\$ 3.086.183,40	R\$ 3.040.574,78	R\$ 45.608,62
2029	44.318.750,18	44,16%	R\$ 3.086.183,40	R\$ 3.040.574,78	R\$ 45.608,62
2030	43.452.936,16	44,16%	R\$ 3.086.183,40	R\$ 3.040.574,78	R\$ 45.608,62
2031	42.543.744,87	44,16%	R\$ 3.086.183,40	R\$ 3.040.574,78	R\$ 45.608,62
2032	41.589.003,09	44,16%	R\$ 3.086.183,40	R\$ 3.040.574,78	R\$ 45.608,62
2033	40.586.428,75	44,16%	R\$ 3.086.183,40	R\$ 3.040.574,78	R\$ 45.608,62
2034	39.533.625,44	44,16%	R\$ 3.086.183,40	R\$ 3.040.574,78	R\$ 45.608,62
2035	38.428.076,68	44,16%	R\$ 3.086.183,40	R\$ 3.040.574,78	R\$ 45.608,62
2036	37.267.139,92	44,16%	R\$ 3.086.183,40	R\$ 3.040.574,78	R\$ 45.608,62
2037	36.048.040,24	44,16%	R\$ 3.086.183,40	R\$ 3.040.574,78	R\$ 45.608,62
2038	34.767.863,66	44,16%	R\$ 3.086.183,40	R\$ 3.040.574,78	R\$ 45.608,62
2039	33.423.550,23	44,16%	R\$ 3.086.183,40	R\$ 3.040.574,78	R\$ 45.608,62
2040	32.011.886,70	44,16%	R\$ 3.086.183,40	R\$ 3.040.574,78	R\$ 45.608,62
2041	30.529.498,83	44,16%	R\$ 3.086.183,40	R\$ 3.040.574,78	R\$ 45.608,62
2042	28.972.843,33	44,16%	R\$ 3.086.183,40	R\$ 3.040.574,78	R\$ 45.608,62
2043	27.338.199,38	44,16%	R\$ 3.086.183,40	R\$ 3.040.574,78	R\$ 45.608,62
2044	25.621.659,77	44,16%	R\$ 3.086.183,40	R\$ 3.040.574,78	R\$ 45.608,62
2045	23.819.121,53	44,16%	R\$ 3.086.183,40	R\$ 3.040.574,78	R\$ 45.608,62
2046	21.926.276,13	44,16%	R\$ 3.086.183,40	R\$ 3.040.574,78	R\$ 45.608,62
2047	19.938.599,17	44,16%	R\$ 3.086.183,40	R\$ 3.040.574,78	R\$ 45.608,62
2048	17.851.339,59	44,16%	R\$ 3.086.183,40	R\$ 3.040.574,78	R\$ 45.608,62
2049	15.656.508,31	44,16%	R\$ 3.086.183,40	R\$ 3.040.574,78	R\$ 45.608,62
2050	13.357.866,28	44,16%	R\$ 3.086.183,40	R\$ 3.040.574,78	R\$ 45.608,62
2051	10.940.911,98	44,16%	R\$ 3.086.183,40	R\$ 3.040.574,78	R\$ 45.608,62
2052	8.402.868,28	44,16%	R\$ 3.086.183,40	R\$ 3.040.574,78	R\$ 45.608,62
2053	5.737.668,58	44,16%	R\$ 3.086.183,40	R\$ 3.040.574,78	R\$ 45.608,62
2054	2.938.942,38	44,16%	R\$ 3.086.183,40	R\$ 3.040.574,78	R\$ 45.608,62

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 12 de junho de 2023.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Suspensão

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO **AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 02/2023 - Processo nº 61/2023

Comunicamos a suspensão do Pregão Presencial N° 02/2023, Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Administração e Gerenciamento da Manutenção Corretiva e Preventiva com fornecimento de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Terça-feira, 13 de junho de 2023

Ano IV | Edição nº 699

Página 5 de 6

Peças, da frota de veículos leves, médios, caminhões, máquinas pesadas e tratores do Município de João Ramalho, com fornecimento de aplicativo e equipamentos integrados com a utilização de etiquetas denominadas TAG com tecnologia RFID (Radio-Frequency Identification) / NFC (Near-Field Communication) ou similar e disponibilização de rede credenciada, compreendendo orçamento dos materiais e serviços para aprovação pela Administração Pública Municipal de João Ramalho. Outras informações poderão ser solicitadas através do e-mail licitacao1@joaoramalho.sp.gov.br, no site www.joaoramalho.sp.gov.br - João Ramalho, 12 de junho de 2023 - Adelmo Alves - Prefeito Municipal.

Revogação / Anulação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO EXTRATO DE DESPACHO DO PREFEITO

Processo: 45/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico 12/2022.

Objeto: Anulação do Processo 45/2023, cujo o objeto é a contratação de empresa do ramo destinada ao fornecimento de 02 (duas) vans escolares para secretaria de educação. João ramalho - 12 de junho de 2023.
ADELMO ALVES - Prefeito Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO TÉRMO ADITIVO Nº 01/2023 CONTRATO INICIAL Nº 45/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO.
Contratada: BARZINI ART & FILM PRODUÇÕES - EIRELLI. -
Objeto: Alteração de data do evento, do dia 06/07/2023 para o dia 05/07/2023 - Data da assinatura: 12/06/2023. -
Adelmo Alves - Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 Processo Adm: Nº 31/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Empresas vencedoras valor total: R\$206.871,97 (duzentos e seis mil e oitocentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos):

SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS (41157706000149). Total R\$18.657,16 (dezoito mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos):

ITEM	VALOR UNITÁRIO
8	7,22

18	2,09
19	1,64
22	1,45
24	1,05
25	2,30
27	3,60
28	1,30
30	29,90
31	48,90
33	4,70
35	8,80
41	1,75
50	0,79
56	1,80
57	5,15

DISTRIBUIDORA LOVISON LTDA (37805195000157).

Total de R\$ 9.447,41 (nove mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos).

ITEM	VALOR UNITÁRIO
49	4,27
51	11,99

ECO PAPER SERVIÇOS DIVERSOS LTDA - ME

(44932140000254). Total de R\$ 90.036,18 (noventa mil e trinta e seis reais e dezoito centavos).

ITEM	VALOR UNITÁRIO
44	21,18
45	21,18

38.019.462 JONATHAN APARECIDO DE AZEVEDO

(38019462000123). Total de R\$22.284,44 (vinte e dois mil e duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

ITEM	VALOR UNITÁRIO
2	3,80
4	23,00
20	51,74

PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (28257900000138). Total de R\$6.897,29 (seis mil e oitocentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos)

ITEM	VALOR UNITÁRIO
12	0,86



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Terça-feira, 13 de junho de 2023

Ano IV | Edição nº 699

Página 6 de 6

14	1,68
38	0,20
46	12,66
47	13,23

AMP LIMP COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITARIOS LTDA

(50144064000134) com os lotes: 7, 15, 16, 17, 21, 37, 48, 54 e 55 no valor total de R\$22.456,47 (vinte e dois mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos)

ITEM	VALOR UNITÁRIO
7	15,78
15	3,85
16	0,69
17	9,75
21	18,19
37	4,70
48	4,80
54	23,20
55	23,20

OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

(49160157000173). Total de R\$3.641,20 (três mil e seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos)

ITEM	VALOR UNITÁRIO
23	0,85
39	12,10
42	15,50

GARROTE E DA SILVA LTDA EPP (04495336000123).

Total de R\$33.451,82 (trinta e três mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos).

ITEM	VALOR UNITÁRIO
1	20,00
3	5,02
5	0,23
6	3,25
9	15,21
10	2,00
11	0,61
13	3,00
26	3,64
29	20,00

32	22,23
34	5,00
36	13,00
40	3,00
43	10,00
53	1,00

Itens fracassados: 52

Os lotes/itens acima foram **ADJUDICADOS** em favor dos respectivos vencedores.

JOÃO RAMALHO - SP, 12 de junho de 2023

FABIANO DA SILVA DELGANHO

CONDUTOR DE PROCESSOS

.....